



Especial

Criação de pássaros brasileiros é surpreendida com normas severas

O Ibama proíbe a reprodução de 138 espécies de passeriformes e implanta diversas normas consideradas desestimulantes pelos criadores

Criadores brasileiros de passeriformes, grupo que abrange todos os passarinhos, mas não os psitacídeos e outras aves, estão em polvorosa. Isso porque três dias antes do último Natal e nove dias antes do término do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, receberam como presente uma surpresa que consideraram nada agradável. Foi a Instrução Normativa nº 15, publicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que proíbe a reprodução de 138 das 151 espécies de passeriformes até então permitidas e introduz procedimentos e controles que dificultam a já trabalhosa atividade da criação.

Na verdade, desde 2007 havia rumores de que estava para acontecer uma forte redução na quantidade de espécies de animais silvestres com reprodução permitida, assunto amplamente abordado em reportagem publicada em março de 2009 pela Cães & Cia (edição 358). Tudo começou com a Resolução 394 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que determinou ao Ibama elaborar uma lista de animais silvestres que poderiam ser criados e comercializados como animais de estimação no Brasil. O prazo para a publicação da lista venceu em maio de 2008 e nada aconteceu, até ser feita a atual publicação voltada apenas para um setor da criação de animais silvestres: o dos criadores de passeriformes. "São aproximadamente dois mil criadores comerciais de passeri-



Permitido 1

Azulão-Verdadeiro

Dario Sanchez



Permitido 3

Bigodinho

Mariza Sanchez



Permitido 2

Bicudo-Verdadeiro

Arquivo Geraldo Magela



Permitido 4

Canário-da-Terra

Dario Sanchez

formes, 300 mil criadores amadores legais e registrados e milhões na informalidade", calcula o presidente da entidade máxima da criação de passeriformes no Brasil, a Confederação Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos (Cobrap), Aloisio Pacini Tostes, de Ribeirão Preto, SP.

Muito menos espécies para reproduzir

Para quem já pôde reproduzir 316 espécies de 1991 a 2003 e vinha podendo reproduzir 151 nos últimos sete anos, a limitação abrupta para 12 espécies - só nove delas comercializáveis - chega a ser chocante. "Quem vai pagar o prejuí-

zo causado por tornar ilegais 377 dos meus 530 pássaros, já que diversas espécies que crio e nas quais investi 13 anos de minha vida tornaram-se repentinamente ilegais?", pergunta o criador comercial Geraldo Magela Belo, de São Paulo. "Quero só ver o que o Ibama fará caso eu resolva despejar em sua porta tantos pássaros 'ilegais', entre eles Coleiros-do-Brejo, mutações de Coleiro, Patativas, Tico-Ticos-Reis, Tico-Ticos-Reis-Cinza (Cravina), Rouxinóis-do-Rio-Negro, Bicudos, Corrupiões, Pintassilgos-do-Nordeste, Baianinhos, Brejais, Papa-Capim-Baianos, Corrupiões, Cravinas, Inhapins, Choronas e Caboclinhos de oito subespécies."





“377 dos meus 530 pássaros tornaram-se repentinamente ilegais.” - Magela



“Estão desestimulando os criadores que trabalham com seriedade” - Tostes



“Em vez de enquadrar quem é ilegal, colocou-se na ilegalidade quem era legal” - Silveira

A decepção não ficou restrita aos criadores. “Não consegui ver nexos na escolha do Tico-Tico e do Bigodinho entre os nove comercializáveis – são de criação difícil e pouca gente se interessa em criá-los; já o Cardeal é muito mais interessante e tem mutações não encontradas na Natureza, como o Cardeal-Canela-de-Cabeça-Dourada”, exemplifica o consultor de ornitologia da Cães & Cia, Paulo Flecha, de São Paulo.

“Essa norma interrompe de maneira importante o desenvolvimento de técnicas de manejo e reprodução em cativeiro de mais de 100 espécies. Isso pode fazer, no futuro, a diferença para salvar espécies cuja reprodução em cativeiro seria muito importante em projetos de sua recuperação na Natureza”, diz o pesquisador, professor do Departamento de Zoologia e curador do Museu de Zoologia da USP, além de editor da Revista Brasileira de Ornitologia, Luís Fábio Silveira, de São Paulo, que avisa não ter ligação com criadores. “E olha que não considero todos os criadores como santos; há, por exemplo, aqueles que alteram o diâmetro de anilha para caber na perna de pássaro de outra espécie; os que falsificam guias depois de comprar pássaros do tráfico e anilhá-los; mas também há os que trabalham seriamente”, diz. “Eu esperava que as normas viessem para punir quem trafica e não joga limpo, e que serviriam para diminuir o tráfico mas, de repente, houve inversão de valores, já que mesmo os criadores sérios, que tiveram a atividade fomentada pelo

Ibama – e investiram nisso -, agora não podem reproduzir as suas aves.”

“Foi por falta do próprio Ibama fiscalizar ao longo do tempo que a situação chegou ao atual estágio de sensação de impunidade, mas, em vez de a fiscalização ser aprimorada para diminuir o tráfico de animais silvestres e controlar a criação legalizada – tarefa na qual as Federações e Clubes de criadores de passeriformes poderiam ajudar -, preferiu-se dificultar a criação oficial”, reforça Tostes.

Proibir a criação fere a lei

Estimular a criação em cativeiro é uma recomendação internacional da Eco 92 que, em sua Agenda 21, produzida por 150 países participantes, orienta os governos a “estimular e apoiar a criação e o cultivo de espécies animais e vegetais silvestres para aumentar a receita e o emprego e obter benefícios econômicos e sociais sem efeitos ecológicos daninhos” (item 11.20 – h). No Brasil, a lei federal 5.197, de 1967, determina: “O Poder Público estimulará a construção de criadouros destinados à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais” (artigo 6º). E o decreto presidencial 4.339, de 2002, estabelece que cabe ao País “estimular a implantação de criadouros de animais silvestres e viveiros de plantas nativas para consumo e comercialização” (artigo

Podem ser reproduzidos

Estas são as únicas espécies de passeriformes que podem ser reproduzidas e comercializadas (mediante emissão de nota fiscal) pelos criadores comerciais de passeriformes, conforme consta no Anexo I-A da Instrução Normativa 15 do Ibama. Criadores amadores também podem reproduzi-las:

- 1) **Azulão-Verdadeiro** (*Cyanoloxia brissonii*);
- 2) **Bicudo-Verdadeiro** (*Oryzoborus maximiliani*);
- 3) **Bigodinho** (*Sporophila lineola*);
- 4) **Canário-da-Terra** (*Sicalis flaveola*);
- 5) **Coleiro-Papa-Capim** (*Sporophila caerule-cens*);
- 6) **Curió** (*Oryzoborus angolensis*);
- 7) **Pixoxó** (*Sporophila frontalis*);
- 8) **Pintassilgo** (*Carduelis magellanicus*);
- 9) **Tico-Tico** (*Zonotrichia capensis*).

As espécies a seguir podem ser reproduzidas apenas por criadores amadores, mas não comercializadas, com a finalidade de comprovar, por meio de desenvolvimento tecnológico-reprodutivo, a viabilidade de reprodução em escala comercial, conforme consta no Anexo I-B da Instrução Normativa 15 do Ibama.

- 10) **Graúna, Chopim** (*Gnorimopsar chopi*)
- 11) **Sabiá-Laranjeira** (*Turdus rufiventris*)
- 12) **Trinca-Ferro** (*Saltator similis*)

Obs.: está prevista a inclusão da espécie *Saltator maximus* nesta lista, em revisão prevista para março, conforme informação de Vitor Hugo Cantarelli, do Ibama.



Permitido 5

Coleiro-Papa-Capim



Permitido 6

Curió





Dario Sanchez

Permitido 7

Pixoxó

Posição dos criadores

"Se estivéssemos criando pássaros silvestres nos Estados Unidos, seríamos admirados e aplaudidos pelo belo trabalho que fazemos para a preservação das espécies, mas, como somos brasileiros, nos tratam como excremento, nos chamam de desalmados e de bandidos", desabafa Tostes. "Não podemos aceitar as coisas como estão, pois essa Instrução Normativa, repleta de pegadinhas, simplesmente mete uma camisa de força nos criadores, desestimulando aqueles que trabalham com seriedade e fazem tudo direito, o que não é bom para a criação e muito menos para a conservação", acrescenta ele. "Como essa Instrução Normativa está completamente equivocada, nem dá para conversar com o Ibama, já que não se trata de corrigir um ou outro artigo", opina Flecha. "É preciso que as Federações e a Confederação entrem na Justiça para defender seus associados, já que muitos têm medo de retaliação."

A Confederação Cobrap, no entanto, defende como prioridade a retomada das negociações com o Ibama. Para tanto, protocolou naquele órgão uma lista de sugestões de mudanças da Instrução Normativa juntamente com uma nova rodada de negociações e de um pedido de suspensão dessa Instrução. Quanto aos criadores que querem obter ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da Instrução Normativa, a orientação é que, caso ela continue em vigor, os processos sejam movidos exclusivamente contra determinações específicas responsáveis pelo prejuízo. "Não convém colocar em discussão o mérito da Instrução Normativa como um todo, pois ONGs ambientalistas e setores xiitas de dentro do Ibama influenciam promotores públicos e juizes, induzin-

do-os a pré-conceito quanto à criação de aves em gaiola", orienta Tostes.

O que o Brasil perde

Silveira é da opinião que a criação em cativeiro poderia ajudar o Brasil a resolver de uma maneira inteligente o problema do tráfico de aves. "Quando feita adequadamente e bem controlada, a criação fornece animais saudáveis e bem tratados, em vez de retirá-los da Natureza", diz Silveira. "Ter uma legislação para regular a criação e a comercialização de animais silvestres é importante, mas não como a Instrução Normativa 15 que, em vez de enquadrar os traficantes de animais e os criadores inescrupulosos, dificulta o trabalho de quem cria honestamente e coloca na ilegalidade quem era legal, comprometendo a vida dessas pessoas de forma importante."

Os novos desafios para criar passarinho

Os criadores apontam algumas dificuldades impostas pela Instrução Normativa nº 15 do Ibama:

Para criadores amadores e comerciais

- Impedimento repentino de reproduzir 138 espécies;
- Prazo de apenas 120 dias para ajustar-se às novas regras;
- Prazo de apenas 48 horas para comunicar as posturas;
- Dificuldade de visualização do número de identificação das aves, os quais foram aumentados para 14 dígitos e algumas anilhas são bem pequenas;
- Proibição de "som de alta intensidade", uma subjetividade: é necessário definir a quantos decibéis isso corresponde;
- Evocar questões de "maus-tratos", mais uma subjetividade: permite interpretações pessoais aos fiscais que agem com preconceito;
- Proibição para criar híbridos e pássaros geneticamente alterados;
- Proibição de permanência de aves legalizadas em locais sem a devida proteção contra intempéries, em logradouros públicos e em praças, já que muitos residentes em apartamentos têm o costume de passear com seus pássaros e de levá-los para tomar sol;
- Proibição de deslocamento de pássaros do criatório, visando à estimulação e resgate de características comportamentais inatas à espécie utilizando-se do ambiente natural - esse é um costume de milhões de brasileiros que estão na informalidade e que deveriam ser trazidos para a legalidade, ao contrário do que faz a Instrução Normativa;
- Proibição de treinamento de pássaros legalizados no domicílio de outro criador, inclusive para fins reprodutivos;
- Obrigatoriedade de os pássaros presentes em evento estarem acompanhados de criador registrado que conste na relação atualizada do Sispass, sem permitir que esse papel possa ser desempenhado por um preposto.

Para criadores amadores

- Limite de 30 pássaros para o tamanho do plantel;
- Produção limitada a 10 filhotes por ano;
- Obrigatoriedade de incluir no Sispass aves oriundas de criadores comerciais, quando não serão reproduzidas nem participarão de torneios;
- Transferência de pássaro no máximo três vezes na vida - o terceiro criador terá problemas caso o passarinho recém-transferido não queira acasalar com os do criadouro;
- Necessidade de o pássaro ficar por 90 dias no mínimo com o novo dono antes de ser transferido;
- Proibição de fazer mais de 15 transferências de pássaros por ano.

Para criadores comerciais

- Limite de atendimento por responsável técnico a apenas cinco criações: encarece o custo para os criadores e dificulta os clubes no atendimento aos associados;
- Obrigatoriedade de o criador apresentar declaração de assistência veterinária quando o responsável técnico não é médico-veterinário: desestimula a contratação de biólogo num ambiente em que poucos veterinários são capacitados para atender passeriformes silvestres;
- Exigência de "ato administrativo" emitido pelo município declarando que é permitido criar passarinhos no endereço solicitado (quando o criador amador quer mudar para comercial): é um documento inusitado e, por isso, tende a demorar para ficar pronto, quando não for motivo de gozação;
- Proibição de registro do criador que responde a processo administrativo por infrações ambientais nos últimos cinco anos: é mais certo punir quem é comprovadamente culpado, depois do trânsito em julgado.



O Ibama explica

Por VITOR HUGO CANTARELLI

Essa Instrução Normativa é temporal, está em processo de ajustamento, e pretende ser revisada a cada ano. O Ibama ficou muito tempo sem dar atenção à criação e, com isso, muitas situações não salutaras para criadores e instituições da área dos silvestres fugiram de controle. Não queremos criar terrorismo nem que os criadores façam tempestade em copo d'água. Tudo vai se arranjar dentro do tempo necessário. É questão de discussão e de acompanhamento para a atividade se organizar, os criadores comerciais e amadores se ajustarem, passarem a trabalhar efetivamente, sem ser preciso fiscalizar o tempo todo.

Queremos que a criação se desenvolva e que todos tenham oportunidade de fazer um bom trabalho, tanto os amadores quanto os comerciais. Para acompanhar melhor a vida dos criadores, cada um de nossos escritórios terá um servidor titular e, no mínimo, um suplente só para dar atendimento aos assuntos da Instrução Normativa. Precisamos fazer um trabalho transparente, para não haver dúvidas sobre a atividade. Além disso, é importante ressaltar que a Instrução foi construída em conjunto com os representantes de criadores amadores – não foi uma ação isolada. O objetivo do Ibama é disciplinar e uniformizar os procedimentos de todas as superintendências, além de estimular os criadores a se organizar de modo que suas representações sejam os porta-vozes dos problemas deles e os fiscalizem. Ai a coisa começa a entrar nos eixos. É assim que funcionam as profissões. O Crea, por exemplo, fiscaliza os engenheiros e a OAB, os advogados. É impraticável trabalhar a situação de cada criador num universo de 300 mil criadores amadores.

Por que só nove espécies podem ser reproduzidas e comercializadas?

O grosso da tropa, como a gente diz, que concentra mais de 90% dos pássaros criados, vendidos e apresentados em torneios, é formado por 11 espécies, das 151 até então autorizadas. Dessas, oito foram para a lista das que podem ser reproduzidas e comercializadas, por terem reprodução 100% eficiente (anexo I-A, veja quadro). Nessa lista entrou também, de última hora, uma espécie adicional - o Tico-Tico, por ser muito criada e de interesse. Outras três espécies populares, cuja reprodução já conta com bastante tecnologia, mas sem comprovação de que funcione em 100% das vezes, foram para a lista das que podem ser reproduzidas e não comercializadas (anexo I-B, veja quadro). No anexo II (espécies que não podem mais ser reproduzidas nem comercializadas), estão as es-

pécies de criação pouco significativa, segundo os dados estatísticos de que o Ibama dispõe.

Segundo a Confederação dos Criadores (Cobrap), as espécies que estão nos anexos I-A e I-B da Instrução Normativa não são aquelas que foram combinadas nas reuniões havidas...

O assunto é intrincado. Pequenos erros aconteceram pela nossa pressa em publicar a Instrução Normativa por causa de compromisso assumido quanto ao prazo de publicação. Mas até março esperamos fazer alguns ajustes.

A proibição de reproduzir a maioria das espécies preocupa pesquisadores por acabar com anos de desenvolvimento tecnológico de reprodução...

Isso é terrorismo. Apesar de a reprodução não ser permitida para muitas espécies, a Instrução Normativa dá prazo de um ano para os interessados solicitarem que espécies do anexo II, que não podem ser reproduzidas, passem para o anexo I-B, que podem ser reproduzidas, mas não comercializadas.

Mas, sem poder comercializar, por que o criador irá reproduzir?

Podem ser pelo prazer da atividade amadora ou, se a espécie tiver procura em escala comercial, poderá passar do anexo I-B para o I-A, que permite a reprodução e a comercialização.

Nesse meio tempo, enquanto aguarda autorização, o criador estará ilegal. E se houver fiscalização?

Esse é um dos assuntos que estamos estudando. Faremos uma circular esclarecendo procedimentos, inclusive de fiscalização, para os diversos casos previstos. Se o criador não se sentir contemplado ou tiver dificuldade para cumprir algo, não deve esperar nem fazer deduções. É preciso que repasse ao Ibama o problema dele. Por exemplo, ele se cadastra e pergunta: "Meus passarinhos estão se reproduzindo e tenho 20 ovos, o que faço com os outros 10?" Nossa obrigação é responder.



Dario Sanchez

Permitido 8

Pintassilgo



Dario Sanchez

Permitido 9

Tico-Tico



Claudio Trimm

Permitido 10, mas não pode ser comercializado

Graúna, Chopim



Dario Sanchez



■ Permitted II, mas não pode ser comercializado

Sabiá-Laranjeira

E o limite de posse de 30 pássaros e produção de 10 filhotes por ano para os criadores amadores?

Havia anilhas que iam de criadores amadores sem pássaros para aves pegadas na Natureza ou para esquentar alguma coisa. Será que para participar de torneios com quatro ou cinco passarinhos, é preciso reproduzir 300? Quem quer reproduzir em quantidade, por que não vira comercial? Ter 100, 200 pássaros numa criação exige estrutura para tomar conta. Queremos que os animais tenham qualidade de vida e excelente tratamento. E, ainda, o limite de 30 pássaros pode ser aumentado se a sociedade se organizar e demonstrar que funciona sem irregularidades.

O Ibama tem fôlego para dar conta de todas as novas normas?

Se é complicado para os criadores, também é para o Ibama. Diversas normas dependem da implantação do novo Sistema de Gestão da Criação de Passeriformes (Sispass). Somente depois disso entrarão em vigor os artigos 16 (registro de cada venda), 22 (liberação de numeração de anilhas), 23 (declaração de postura), 29 e 30 (mudança de amador para comercial), 31 (Cadastro Técnico Federal), 35 e 36 (comunicado de roubo, furto, fuga ou óbito), conforme estipulado na própria Instrução Normativa.

E se a fiscalização encontrar, neste ano, um criador em desacordo com a Instrução Normativa?

Durante o processo de ajustamento, haverá negociação interna, que vai envolver, por um lado, a Diretoria de Proteção Ambiental, responsável pela fiscalização, e, por outro, a sociedade,

à qual caberá se organizar e passar a nos ajudar a administrar a situação. A contraparte do Ibama é garantir a coerência nas fiscalizações, evitando criar dificuldades.

E com relação às mutações?

Um Canário branco cujos pais são amarelos não é mutante, é recessivo genético. Mutações espontâneas como essa são permitidas. O que não pode é

cruzar espécies diferentes ou pássaros com parentesco até nascer um pássaro diferente.

Proibir a reprodução em cativeiro não vai contra as leis brasileiras que incentivam a criação comercial, como a lei 5.197 e o decreto-lei 4.339?

Precisamos criar políticas que, ao mesmo tempo, trabalhem as espécies fora e dentro da Natureza, com uma discussão equilibrada, para não ficarmos só na visão dos pesquisadores ou dos ambientalistas. Muitos animais já foram reintroduzidos e salvos com a ajuda da criação em zoológicos, de criadores conservacionistas e de criadores científicos. Os pesquisadores têm papel importante nisso. Podemos juntar esforços nos ambientes naturais e nos criadouros para reproduzir os animais e depois enriquecer a Natureza, mas sem introduzir bichos diferentes. É preciso manter a população mínima desses bichos na Natureza, sem esperar que entrem em processo de extinção.

A criação de passeriformes brasileiros é próspera em alguns países, mas proibida no Brasil. Isso não é preocupante?

A nossa fauna é patrimônio de todos nós e a responsabilidade sobre ela é de toda a sociedade, da qual o governo é reflexo. Cabe à sociedade fazer pressão para garantir aquilo que gostaria que acontecesse. Logicamente, cada setor precisa se organizar e usar um representante para fazer sugestões. Faz parte desse processo a mobilização dos criadores. Mas não basta dizer que fulano faz isso e por isso devemos garantir o direito dele. É preciso demonstrar que a reprodução da espécie em cativeiro funciona, que

a criação ajuda a conservar a Natureza, e nenhum gestor público será contra.

Há denúncias de que ambientalistas contrários à criação em cativeiro trabalham no Ibama e impõem o ponto de vista deles...

Nós, servidores públicos, temos regras a cumprir. O meu gosto pessoal não deve interferir na minha manifestação técnica. Se um servidor público exacerbar, cabe à sociedade denunciar. Ele deve fazer cumprir a norma, o que diz a lei.

O interesse do Ibama em ajustar condutas e aprimorar o sistema aparece no simpósio anual previsto na Instrução Normativa. Ele será realizado a cada mês de junho com os representantes das Federações e Confederação ornitofílicas para avaliação de desempenho, de resultados e conhecimento de eventuais dificuldades encontradas no cumprimento das normas. Isso é muito bom também para capacitar os nossos próprios servidores. Queremos que as normas sejam equilibradas, com a máxima participação, com representatividade de fato e que prepondere o que é melhor para a sociedade.

Todos precisam trabalhar bonitinho, parar de achar que as autoridades são o diabo. Os criadores têm de denunciar o mau comportamento de seus pares e não ficar passando a mão na cabeça de quem está fazendo coisa errada. Nós representamos, cumprimos funções, mas não temos mais poder do que a lei. A lei é feita justamente para estabelecer esses limites. Ela é feita para ajustar e disciplinar, não para proibir.

E as demais espécies de silvestres?

A próxima Instrução Normativa será sobre as aves exóticas (não originárias da nossa fauna) e depois trataremos da lista pet, que é onde entram os psitacídeos, os répteis, os anfíbios, etc. Pretendemos também atualizar algumas Instruções Normativas, como a 169, que fala dos criadores de forma geral, e a 179, que é da reintrodução de animais na Natureza.

Queremos fazer tudo isso com a participação da sociedade, sem nada impor.

Por Vitor Hugo Cantarelli, Coordenador de Gestão de Uso de Espécies da Fauna do Ibama, vitor.cantarelli@ibama.gov.br



Herminio Lacerda /Ibama



WSPA contra a criação comercial

Por INGRID EDER

A WSPA — Sociedade Mundial de Proteção Animal — é contrária ao estímulo da criação comercial de animais silvestres. O motivo é que é impossível prover bem-estar a eles em cativeiro. Por exemplo, muitas aves comercializadas são de espécies que vivem em bandos e que voam quilômetros todos os dias, e, em uma gaiola, no máximo são pareadas arbitrariamente com outra ave e somente conseguem saltar de um poleiro a outro. O animal não terá, portanto, bem-estar em cativeiro, mesmo quando bem alimentado e com saúde, independentemente de ter sido comprado de forma legal. Na Eco 92, o apoio à criação de animais silvestres não menciona o uso deles como animais de estimação, portanto, não se pode afirmar que a Agenda 21 apoia a manutenção de animais silvestres como “pet”.

Os criadores comerciais afirmam que a criação legalizada ajuda a combater o tráfico, porém tal argumento, embora amplamente difundido, apresenta várias e sérias objeções. Não existe comprovação dos benefícios da criação comercial para a conservação. O tráfico de animais silvestres, assim como os demais delitos, obedece à lei do mercado: quanto mais barato o animal, mais pessoas procurarão comprá-lo. Assim, considerando que o preço do espécime traficado é inferior

ao do espécime originário em cativeiro legalizado, a tendência é que se compre o ilegal. É a mesma situação que ocorre com CDs e DVDs piratas.

Dados disponíveis do Ibama mostram que as espécies mais traficadas são as mesmas mais comercializadas. Os passeriformes são os mais traficados, entre eles os Curiós, Trinca-Ferros, Canários-da-Terra e Coleiros, espécies que são também as mais comercializadas. Isso significa que o estímulo à comercialização legal de animais silvestres estimula também o tráfico. Pela lógica e, principalmente, considerando-se os argumentos dos criadores de sua contribuição contra o tráfico, era de esperar que as espécies mais traficadas não figurassem entre as mais criadas.

Os animais em cativeiro não têm valor para a Natureza, visto que o objetivo da criação comercial não é a reintrodução e a conservação, e sim financeiro ou de contemplação pessoal. Portanto, esses animais não têm função ecológica. Além disso, a seleção artificial realizada em cativeiro difere da seleção natural, o que vai na contramão da conservação.

A criação em cativeiro não influi na conservação da espécie a menos que esteja vinculada a programas de reprodução que considerem a linhagem dos espécimes e, ainda, a programas de reintrodução. Do contrário, cria-se para suprir interesses particulares sob o disfarce da conservação. É factível considerar a criação em cativeiro como uma das possibilidades de conservação, mas considerá-la como verdade absoluta é temerário.

Além disso, vários criadores comerciais e amadoristas legalizados têm servido, na verdade, como local de lavagem de animais, buscando “legalizar” pássaros capturados na Natureza. Isso pode ser comprovado pelo resultado de dezenas de operações do Ibama, Polícia Federal, Polícia Civil e Polícia Militar Ambiental, com divulgação em vários meios de comunicação do País. Essas apreensões mostraram a existência de animais “esquentados” em criadores, ou seja, são animais retirados da Natureza, que não nasceram em cativeiro, e que, no



Dario Sanchez


Permitido 12, mas não pode ser comercializado

Trinca-Ferro

entanto, ganham anilhas e documentação em criadouros e são vendidos como legalizados.

Sabe-se também que a fuga e o abandono de animais adquiridos podem ter consequências trágicas para o meio ambiente, por meio da introdução de espécies exóticas, ou seja, aquelas que não existem naturalmente no ambiente. Um exemplo é a introdução em Estados da região Sudeste do Galo-de-Campina - passeriforme originário do Nordeste e chamado também de Cardeal-do-Nordeste -, o qual compete com espécies nativas por alimento e hábitat, prejudicando a sobrevivência dessas e ameaçando a biodiversidade. A introdução de espécies exóticas é a segunda maior causa de perda da biodiversidade.

Vale lembrar que todos os animais são protegidos pela Constituição em seu artigo 225, nossa Carta Magna, assim como pela Lei de Crimes Ambientais (9.605/98), uma legislação bem mais recente e atualizada em relação à ultrapassada Lei 5.197/67, que prevê o comércio de animais. É sob esse aspecto, além do ético, que salientamos em campanha da WSPA que “Silvestre não é pet”.

Ingrid Eder é médica-veterinária formada pela Universidade de São Paulo e gerente de campanhas da WSPA Brasil 

Ricardo Adami



Banner de campanha atual da WSPA

Agradecemos aos entrevistados e às colaborações de Deni Schwartz e Luiz Paulo Amaral • Reportagem: Thaluana Marum • Edição e texto: Marcos Pennacchi • Coordenação de imagem: Angela Finocchiaro • Revisão técnica (intermediada por Fabio Bense): feita pelos entrevistados.

